



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA



PROCESSO Nº :1681/2025-SEHAB-PMA.

ORIGEM: SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO- SEHAB

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2025.013.

OBJETO: “ELABORAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (PRF) DE INTERESSE SOCIAL EM ÁREAS URBANAS OU URBANIZADAS (REURBS), COM O OBJETIVO DE REALIZAR O REGISTRO DE 5.000 (CINCO MIL) IMOVEIS PARA SUBSIDIAR A POLÍTICA PÚBLICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL 13.465/17.”.

PARECER nº192/2025 – PROGE/SML/PMA.

Sr. Procurador Geral,

Trata-se de análise jurídica da minuta do edital, em certame impulsionado pela pasta acima descrita. O instrumento foi examinado quanto à conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei n.º 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência, para fins de atendimento ao disposto no artigo 53, da NLLC.

Os documentos elaborados até o momento estão em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo:

- Princípios e diretrizes gerais (arts. 1º a 6º);
- Competências do agente de contratação e equipe de apoio (art. 9º);
- Documentação obrigatória da fase interna, incluindo edital e contrato (art. 18);
- Regras sobre edital e minuta contratual (arts. 19 a 21);
- Estimativas de custo e pesquisa de preços (arts. 23 a 25);
- Modalidades e critérios de julgamento (arts. 28 a 31);
- Procedimentos auxiliares (arts. 42 a 45);
- Fase preparatória e exigência do parecer jurídico (art. 53);
- Gestão e execução contratual (arts. 84 a 92);
- Demais dispositivos correlatos.

CONCLUSÃO

Diante da regularidade dos documentos apresentados, constata-se que a fase preparatória atendeu integralmente aos requisitos exigidos pela lei federal 14.133/2021. Os elementos técnicos e jurídicos que fundamentam a contratação foram adequadamente instruídos, garantindo a segurança e a legalidade do procedimento licitatório.

Diante do exposto, RECOMENDO A APROVAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA DA PRESENTE LICITAÇÃO, INCLUSIVE DA MINUTA DO EDITAL, DO CONTRATO E ANEXOS.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 30 de abril de 2025.

DAVID REALE DA MOTA
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.

PARECER PRÉVIO DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 1.681/2025 – SEHAB/PMA, mediante procedimento referente ao Pregão Eletrônico n.º 9/2025.013/SESAN/PMA, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**. A presente licitação tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SEHAB, CONFORME QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA”. Consta no autos:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Mapa de Risco, termo de referência exarado pela diretora administrativa financeira Kevelyn Aldair Correa Macedo Lisboa e Paula da Silva Corrêa (fl. 02 a 18);
- ✓ Pesquisa de mercado (fl. 19 a 29);
- ✓ Termo de Referência (fl. 29 a 61);
- ✓ Minuta Contratual (fl. 63 a 66);
- ✓ Pesquisa de Preços Elaborado pela NPP – SML/PMA (fl. 79 a 85);
- ✓ Despacho – NPP nº 018/2025, onde constatou o valor médio aplicável é de R\$ 5.699.575,92 (fl. 86);
- ✓ Ato motivado (fl. 87);
- ✓ Minuta do edital – Pregão Eletrônico – SRP – nº 9/2025/013 SEHAB/PMA (fl. 93 a 125);
- ✓ Parecer jurídico 192/2025/PROGE, onde o procurador municipal David Reale da Mota declara-se favoravelmente a favor do licitatório pretendido na fase preparatória por esta municipalidade (fl. 128);
- ✓ Acato da subprocuradora Christiane do Socorro Cardoso do Nascimento do parecer jurídico 192/2025/PROGE (fl. 130);
- ✓ Acato da secretaria municipal de licitação Tatyane Chaves Amaral Valério do parecer da minuta da PROGE (fl. 131);



ANANINDEUA
É T R A B A L H O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com base na lei n.º 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo encontra-se:

(X) Até então esse procedimento licitatório não apresenta irregularidades que possam macular o certame

Recomendamos a criação do e a alimentação do referido pleito no portal de transparência no site do Tribunal de Contas do Estado do Pará de forma tempestiva.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 13 de maio de 2025.



Vladimir Pereira
Controle Interno - PMA